

**Prefeitura Municipal de Gravataí do Estado do Rio Grande do Sul**

# **GRAVATAÍ-RS**

## **Comum aos Cargos de Nível Superior:**

- Especialista em Educação - Orientação Educacional
  - Especialista em Educação - Supervisão Escolar
  - Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Professor de Ensino Fundamental – Educação Especial – Deficiência Intelectual
  - Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Artes
  - Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Ciências
- Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Educação Física
  - Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Geografia
  - Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – História
- Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Letras/Libras
- Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Língua Estrangeira Moderna – Espanhol
- Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Língua Estrangeira Moderna – Inglês
  - Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Língua Portuguesa
  - Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Matemática
- Arquiteto • Assistente Social • Biólogo • Contador • Economista • Enfermeiro
  - Enfermeiro Auditor Revisor • Engenheiro Civil • Engenheiro de Alimentos
  - Engenheiro de Tráfego • Farmacêutico • Fiscal Tributário • Fisioterapeuta
  - Fonoaudiólogo • Médico (Todas as Especialidades) • Médico Veterinário
- Nutricionista • Odontólogo (Todas as Especialidades) • Procurador Jurídico
  - Psicólogo • Químico • Terapeuta Ocupacional

Edital nº 46/2018

Edital nº 47/2018

**MA104-2018**



## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Prefeitura Municipal de Gravataí do Estado do Rio Grande do Sul

**Cargo:** Comum aos Cargos de Nível Superior

(Baseado no Edital nº 46/2018)

- Língua Portuguesa
- Legislação Municipal

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação/ Editoração Eletrônica**

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Camila Lopes

Thais Regis

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

Julia Antoneli

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos



## SUMÁRIO

### Língua Portuguesa

Compreensão e interpretação de textos: ideia central e intenção comunicativa; estruturação e articulação do texto; significado contextual de palavras e expressões; pressuposições e inferências; nexos e outros recursos coesivos; recursos de argumentação.....	83
Ortografia.....	44
Acentuação gráfica.....	47
Classes de palavras.....	07
Estrutura e formação de palavras.....	07
Semântica.....	63
Colocação pronominal.....	74
Flexão nominal e verbal.....	07
Emprego de tempos e modos verbais.....	07
Vozes do verbo.....	07
Termos da oração.....	63
Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, locuções conjuntivas e dos pronomes relativos.....	07
Concordância nominal e verbal.....	52
Regência nominal e verbal.....	58
Ocorrência de crase.....	71
O uso dos porquês.....	07
Pontuação.....	50
Figuras de linguagem.....	117
Vícios de linguagem.....	101

### Legislação Municipal

GRAVATAÍ: Lei Orgânica do Município e emendas.....	01
GRAVATAÍ: Lei nº 681, de 26 de dezembro de 1991 e Alterações: Leis Municipais nos 1008/95, 1103/97, 1337/99, 1477/99, 1545/00, 1855/02, 2905/09, 3058/10, 3579/14 e 3891/17.....	25
Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.....	54



## LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do "que" e do "se".....	100
Variação Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103
Alguns elementos constitutivos do texto: discurso direto, indireto, indireto livre, pressuposto, subentendido e ambiguidade.....	111
Intertextualidade.....	111
Figuras de Linguagem.....	117
Neologismo e estrangeirismo.....	120
Ortoépia e Prosódia.....	121
Literatura Brasileira (periodização: início e término de cada período – ano, acontecimento e autor – características, representantes e obras de cada movimento).....	124





Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

**Quanto ao timbre**, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

## 2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

## 3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

### Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

## 1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

## 2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

## 3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

### Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

### Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

GRAVATAÍ: Lei Orgânica do Município e emendas.....	01
GRAVATAÍ: Lei nº 681, de 26 de dezembro de 1991 e Alterações: Leis Municipais nos 1008/95, 1103/97, 1337/99, 1477/99, 1545/00, 1855/02, 2905/09, 3058/10, 3579/14 e 3891/17.....	25
Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.....	54



**GRAVATAÍ: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EMENDAS.**

**LEI ORGÂNICA**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS.

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo gravataiense, com poderes outorgados pela Constituição da República Federativa do Brasil, voltados para a construção de uma sociedade soberana, livre e igualitária e no pleno exercício da cidadania, em que o trabalho seja fonte de definição das relações sociais e econômicas, firmamos nosso compromisso com a autonomia política e administrativa, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Lei Orgânica do Município de Gravataí.

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Município de Gravataí, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, organiza-se autônomo em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por esta lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 2º** São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 2º O cidadão, investido na função de um deles, não poderá exercer a do outro.

**Art. 3º** É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados respeitadas a Legislação Estadual.

**Art. 4º** Os símbolos do Município são a bandeira, o brasão e outros estabelecidos em lei.

**Art. 5º** A autonomia do Município se expressa:

I - pela eleição direta dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal;

II - pela eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, que compõem o Poder Executivo Municipal;

III - pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse.

**Art. 6º** O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros municípios, mediante autorização do Poder Legislativo, para execução de suas leis, seus serviços e suas decisões, bem como para executar encargos análogos nessas esferas.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 2º Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos municípios que deles participem.

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

**Art. 7º** Todos os distritos do Município deverão ser dotados de uma subprefeitura.

I - Todas as subprefeituras deverão ser dotadas, no mínimo, de uma ambulância, um posto de saúde e uma creche.

**Art. 8º** A publicação das leis, atos administrativos e do balanço anual far-se-á sempre pela afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, e conforme o caso, a publicação em jornal local.

**Art. 9º** Fica proibido, quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, utilizar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores do Município.

I - Igualmente fica proibido afixar em portas de veículos, em repartições públicas ou outros próprios da Municipalidade, adesivos, cartazes ou similares, com fotografias, slogans ou palavras que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e administrações.

**Capítulo II  
DOS BENS MUNICIPAIS**

**Art. 10** Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, os direitos e as ações que, a qualquer título, pertencem ao Município.

**Art. 12** Cabe, ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara, quando utilizados em seus serviços.

**Art. 13** Todos os bens municipais devem ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento e mantendo-se um livro-tombo com a relação descritiva dos bens imóveis.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 14** O Poder Executivo enviará ao Legislativo, anualmente, até 31 de março, relação discriminativa dos bens municipais cadastrados no exercício anterior, bem como um comparativo entre a relação apresentada e a do ano anterior.

**Art. 15** A alienação de bens municipais obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, mas não aquela, nos casos de doação, e quando destinados à moradia popular e ao assentamento de pequenos agricultores;

II - quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, mas não aquela, nos casos de doação que será permitida somente para fins assistenciais, ou quando houver interesse público relevante;

Parágrafo Único - As áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, para serem vendidas aos proprietários lindeiros, dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada, porém, a concorrência.

**Art. 16** Fica expressamente vedado o uso de carro oficial ou pertencente à administração indireta para outro fim que não aquele decorrente de serviço e no horário pertinente.

**Art. 17** Os bens do Município, tais como praças, áreas reservadas para prédios públicos e outros, deverão ser cadastrados e devidamente utilizados, segundo os preceitos legais existentes.

I - Aqueles bens imóveis do Município, estando na posse de terceiros, assim constatados no cadastramento, deverão ser objeto de estudo, por comissão especialmente criada por lei.

### Capítulo III DA COMPETÊNCIA

**Art. 18** Ao Município, compete, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, no exercício de sua autonomia:

I - prover a tudo quanto respeite ao interesse local, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

II - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

III - conceder, permitir e autorizar os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;

IV - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

V - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

VI - organizar-se juridicamente, decretar leis, medidas e atos do seu peculiar interesse;

VII - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

VIII - fixar em todas as repartições públicas municipais, em local visível por todos os que as freqüentam, relação das pessoas que nela trabalham, contendo, ainda, cargo ou função e a data de admissão de cada funcionário ou servidor;

IX - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas;

X - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, de poluição do ar e da água;

XI - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento dos ascensores;

XII - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

XIII - estabelecer a política de educação para a segurança do trânsito e colaborar com ela;

XIV - tomar as medidas necessárias para restringir a morbidez e mortalidade infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças;

XV - conceder, permitir e fixar normas nos serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, seus itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

XVI - regulamentar a utilização de logradouros públicos, sinalizar as faixas de rolamento, as zonas de silêncio e disciplinar os serviços de carga e descarga, fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam no Município;

XVII - estimular a educação higiênica e apoiar a prática desportiva;

XVIII - fiscalizar a produção, conservação, o comércio e transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XIX - promover diretamente ou através de convênios ou colaboração com a União, o Estado e outras instituições, programa de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XX - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar, hospitalar e industrial;